PROTOCOLO
Em 11 / 05 / 09
CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

LEI Nº 1.506 DE 06 DE MAIO DE 2.009

"Dispõe sobre o Reajustamento dos Benefícios Pagos pelo Regime Próprio de Previdência e Contém Outras Disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina – IPSETUR, que se enquadrem no disposto do artigo 61 da lei Municipal nº 1.333/2.006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina – MG., instituído pela Lei nº 897/94 e alterado pelas leis 1.051/99 e 1.156/02, e dá outras providências, ficam reajustados, a partir do mês de fevereiro de 2.009, pelo percentual uniforme e universal de 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2.009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2.009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 06 de maio de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal